

INDICAÇÃO Nº 07/2019

O Vereador que esta subscreve indica, com amparo no art. 174 do Regimento Interno, que seja encaminhado expediente ao Executivo Municipal sugerindo: QUE OS CONTRIBUINTES COM MAIS DE 60 ANOS DE IDADE QUE POSSUAM SOMENTE UM IMÓVEL, SEJAM ISENTADOS DO RECOLHIMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 156:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

A Lei Orgânica do Município de Tunápolis estabelece em seu art. 123:

Art. 123 – São tributos da competência municipal:

I – Imposto sobre:

a) propriedade predial e territorial urbana;

Por sua vez, o Código Tributário do Município de Tunápolis – Lei nº 97/1990, que é a legislação local que, dentre outros tributos, trata do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, assim prevê:

Art. 14 Contribuinte do imposto, é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel.

Diante da demonstração de é competência exclusiva do Município legislar sobre o IPTU, a presente Indicação tem o propósito de **sugerir que se estude a possibilidade de isentar do pagamento do referido imposto os idosos, a partir dos 60 anos de idade, que sejam proprietários de somente um imóvel no município de Tunápolis.**

O idoso é pessoa que por sua vivência passada merece toda atenção da sociedade, da família e da Administração Pública.

A Constituição Federal trata dos direitos dos idosos, principalmente em seus artigos 203, 226 e 230. Já a Lei 10.741/2003, regulamentou o Estatuto do Idoso, reconhecendo e especificando os deveres e direitos para as pessoas a partir dos 60 (sessenta) anos de idade, levando em considerando sua situação específica.

O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da prestação integral de que trata a referida lei, tendo assegurado todas as oportunidades e facilidades necessárias à preservação de sua saúde física e mental.

Para efetivar esses direitos e facilidades, até mesmo como forma de reconhecer a dedicação de décadas de serviços prestados por aqueles que hoje, muitas das vezes, passam por dificuldades e recebem proventos de aposentadoria em valor bem menor que o salário que recebiam quando em atividade, alguns benefícios estão sendo concedidos ao idoso, o que já ajuda na renda familiar, especialmente para quem precisa pagar por medicamentos, dentre outras despesas de rotina.

Pode-se afirmar que muitos municípios brasileiros já aprovaram leis locais isentando os idosos do recolhimento do IPTU, o que se espera seja adotado também pelo nosso Município de Tunápolis.

Portanto, através da presente indicação, propõe-se ao Executivo que avalie a possibilidade de apresentar um Projeto de Lei que vise ISENTAR as pessoas a partir dos 60 (sessenta) anos de idade que possuam um único imóvel, do pagamento do IPTU, como forma de incentivar e promover a melhoria de sua qualidade de vida.

Câmara de Vereadores de Tunápolis, SC, 06 de março de 2019.

LEONARDO ANTÔNIO VOGT
Vereador